



PREFEITURA DE
MIGUELÓPOLIS

miguelopolis.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024 · Ano VIII · Edição nº 1268

Publicação Oficial do Município de Miguelópolis, conforme Lei Municipal nº 3.622, de 2016



PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 7.260, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024**

“Autoriza a permissão de uso sobre bem público que especifica, nos termos do artigo 120 da Lei Orgânica Municipal”

NAIM MIGUEL NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E,

CONSIDERANDO os termos do artigo 120 da Lei Orgânica Municipal, onde dispõe que *“a permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por decreto”*.

Nestes termos, DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a permissão de uso nos termos do artigo 120 da Lei Orgânica Municipal, do imóvel localizado na Rua Dionizio Ferreira dos Santos, nº 55 – bairro Nossa Senhora das Graças, cidade de Miguelópolis-SP, CEP 14.530-000 a **APARECIDA DOS REIS ARAÚJO FIDELIS**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 24.872.173-2, inscrita no CNPJ/MF nº 149.622.408-62, residente e domiciliada na Rua Dionizio Ferreira dos Santos, nº 55 – bairro Nossa Senhora das Graças, cidade de Miguelópolis-SP, CEP 14.530-000.

Art. 2º. O uso deverá ser destinado exclusivamente residencial.

Art. 3º. O permissionário terá direito de uso do local e vias de acesso, devendo ele zelar pela proteção e conservação do patrimônio público concedido, mantendo as devidas condições de higiene, segurança e meio ambiente, sob pena de revogação do ato.

Parágrafo único. A manutenção que trata o caput deste artigo refere-se somente aos limites da área permitida em uso.

Art. 4º. O permissionário não poderá emprestar ou locar, no todo ou em parte, o objeto da permissão, ou ainda exercer atividade diversa da concedida, salvo expressa autorização do Executivo, sob pena de revogação da permissão.

Parágrafo único. Verificada alguma das hipóteses de sucessão decorrente do falecimento da permissionária primária, poderá seus herdeiros sucederem na permissão, desde que manifeste o interesse e estejam coabitando com a permissionária primária a mais de 01 (um) ano.

Art. 5º. A PERMISSONÁRIA, sem motivo justificável, abandonar o local, será tido como desistente, não podendo retomar a permissão sem autorização do Executivo.

Art. 6º. No caso de desistência A PERMISSONÁRIA deverá retirar os materiais, moveis ou equipamentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. Os bens não retirados no prazo legal, poderão ser removidos e entregues a PERMISSONÁRIA e, caso esta não seja encontrada, os bens serão destinados a depósito e posteriormente, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias serão leiloados.

Parágrafo único. não sendo os bens arrematados já no primeiro leilão os bens serão descartados/destruídos ou doados a Associações/Fundações sem fins lucrativos.

Art. 8º. A PERMISSONÁRIA não poderá realizar outras obras no local, que implique alteração, supressão ou complementação da estrutura, sem prévio parecer técnico favorável da Prefeitura.

Art. 9º. Constituem proibições ao PERMISSONÁRIO, sem prejuízo de outras estabelecidas na Legislação Municipal ou outras normas aplicáveis ao caso:

Impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse público, quando autorizado previamente pelo Poder Público;

A venda de artigos insalubres, incômodos, perigosos ou tóxicos;

Veicular propaganda política, ideológica ou ainda;

Perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, conforme estabelece o Código de Posturas do Município;

Dificultar a fiscalização;

Art. 10. O não cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto sujeitará a infratora às seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Revogação da permissão.

§ 1º. Não serão consideradas infrações quaisquer danos sofridos ao local por ação de terceiros, devidamente comprovados.

Art. 11. A PERMISSONÁRIA responderá objetivamente por infrações cometidas por seu empregado, familiares ou outros que por aquela for autorizado a frequentar o local.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Miguelópolis, em 11 de dezembro de 2024

NAIM MIGUEL NETO

Prefeito

Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Miguelópolis, na data supra.

DIR. DE PLAN. E ADMINISTRAÇÃO

P/ Eder Batista Conti da Silva

Diretor

INSTRUMENTO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS-SP.**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04, com sede na Praça Vovó Mariquinha, nº 100 – Centro, CEP 14.530-000, daqui em diante simplesmente denominado de **PERMITENTE** e doutro lado, **APARECIDA DOS REIS ARAÚJO FIDELIS**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 24.872.173-2, inscrita no CNPJ/MF nº 149.622.408-62, residente e domiciliada na Rua Dionizio Ferreira dos Santos, nº 55 – bairro Nossa Senhora das Graças, cidade de Miguelópolis-SP, CEP 14.530-000, estado de São Paulo, simplesmente conhecido como **PERMISSONÁRIA**, tem entre si justo e acertado a presente permissão de uso, nos termos do artigo 120 da Lei Orgânica Municipal, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA 1º. Fica concedida a permissão de uso nos termos do artigo 120 da Lei Orgânica Municipal, do imóvel localizado na Rua Dionizio Ferreira dos Santos, nº 55 –

bairro Nossa Senhora das Graças, cidade de Miguelópolis-SP, CEP 14.530-000 a **APARECIDA DOS REIS ARAÚJO FIDELIS**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 24.872.173-2, inscrita no CNPJ/MF nº 149.622.408-62, residente e domiciliada na Rua Dionizio Ferreira dos Santos, nº 55 - bairro Nossa Senhora das Graças, cidade de Miguelópolis-SP, CEP 14.530-000.

CLÁUSULA 2ª. O uso deverá ser destinado exclusivamente para uso residencial.

CLÁUSULA 3ª. O permissionário terá direito de uso do local e vias de acesso, devendo ele zelar pela proteção e conservação do patrimônio público concedido, mantendo as devidas condições de higiene, segurança e meio ambiente, sob pena de revogação do ato.

CLÁUSULA 4ª. A PERMISSONÁRIA não poderá emprestar ou locar, no todo ou em parte, o objeto da permissão, ou ainda exercer atividade diversa da concedida, salvo expressa autorização do Executivo, sob pena de revogação da permissão.

Parágrafo único. Verificada alguma das hipóteses de sucessão decorrente do falecimento dos permissionários primários, poderá seus herdeiros sucederem na permissão, desde que manifeste o interesse.

CLÁUSULA 5ª. No caso de desistência a PERMISSONÁRIA deverá retirar os materiais ou equipamentos da casa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 6ª. Os bens não retirados no prazo legal, poderão ser removidos e entregues a PERMISSONÁRIA e procedido os tramites nos termos do Decreto.

CLÁUSULA 7ª. A PERMISSONÁRIA não poderá realizar outras obras, que implique alteração, supressão ou complementação da estrutura, sem prévio parecer técnico favorável da Prefeitura.

CLÁUSULA 8ª. São obrigações da PERMISSONÁRIA: Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas da casa, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica;

Recolher, diariamente, todo lixo produzido, separando-os por tipo, que serão acondicionados em sacos plásticos descartáveis e retirados do local;

Evitar poluição visual na casa, como excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;

Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação municipal;

CLÁUSULA 9ª. Constituem proibições a PERMISSONÁRIA, sem prejuízo de outras estabelecidas na Legislação Municipal ou outras normas aplicáveis ao caso:

Impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse público, quando autorizado previamente pelo Poder Público;

Alterar as características internas ou externas, salvo quando autorizada pelo Poder Público;

A venda de artigos insalubres, incômodos, perigosos ou tóxicos;

Veicular propaganda política, ideológica, ou ainda, imprópria no quiosque, inclusive no mobiliário;

Perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, conforme estabelece o Código de Posturas do Município;

Sublocar, total ou parcialmente;

Dificultar a fiscalização;

CLÁUSULA 10. O não cumprimento das normas estabelecidas sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Revogação da permissão.

CLÁUSULA 11. A PERMISSONÁRIA responderá objetivamente por infrações cometidas por seu empregado.

CLÁUSULA 12. Fica eleito o Foro da Comarca de Miguelópolis, para dirimir quaisquer divergências acerca deste instrumento e, por estarem justos e acertados assinam.

Miguelópolis-SP., 11 de dezembro de 2024

MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS-SP

P/ Naim Miguel Neto

Prefeito

APARECIDA DOS REIS ARAÚJO FIDELIS

Permissionária

DECRETO Nº 7.276 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

“Fixa redução excepcional de jornada”

NAIM MIGUEL NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado horário especial de trabalho nos seguintes termos:

PREFEITURA

Horário reduzido com expediente até as **12h nos dias 24 e 31 de dezembro.**

Horário reduzido dia **26 de dezembro e 02 de janeiro, com expediente das 12h às 17h00.**

SAÚDE

Farmácia Municipal

Expediente das 07h às 12h, nos dias **23, 27, 30 de dezembro e 03 de janeiro**

Pronto-Socorro e SAMU: Atendimento 24h normal.

Demais departamentos da Saúde:

Sem expediente de **23 de dezembro até as 12h do dia 02 de janeiro**

DEMAIS DEPARTAMENTOS

Horário reduzido com expediente até as **12h nos dias 24 e 31 de dezembro.**

Horário reduzido dia **26 de dezembro e 02 de janeiro, com expediente das 12h às 17h**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Miguelópolis-SP, 20 de dezembro de 2024.

Naim Miguel Neto

Prefeito

Portarias

PORTARIA Nº 16.280, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a exoneração de servidor que especifica e da outras providências.”

NAIM MIGUEL NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA

MUNICIPAL, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, o servidor público municipal **AUREA APARECIDA DE PAULA MARRA TRINDADE**, a partir de 20 de dezembro de 2024, outrora nomeado para exercer o cargo de **Assessor de Gabinete**, de provimento em comissão, constante da Lei Complementar nº 3.663, de 10 de março de 2017 e suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Miguelópolis-SP, 20 de dezembro de 2024

Naim Miguel Neto
Prefeito

Esta portaria foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, nada supra.

DIR. DE PLAN. E ADMINISTRAÇÃO
P/ Eder Batista Conti da Silva
Diretor

PORTARIA Nº 16.281, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a reestruturação de servidor que especifica e da outras providências.”

NAIM MIGUEL NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, RESOLVE:

Art. 1º. Fica reestruturado(a), a seu cargo efetivo, o(a) servidor(a) público(a) municipal **MÁRCIA CRISTINA CARDOSO DE SÁ**, a partir de 20 de dezembro de 2024, outrora nomeado(a) para exercer o cargo de Assessor de Gabinete, constante da Lei Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Miguelópolis-SP, 20 de dezembro de 2024

Naim Miguel Neto
Prefeito

Esta portaria foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, nada supra.

DIR. DE PLAN. E ADMINISTRAÇÃO
P/ Eder Batista Conti da Silva
Diretor

PORTARIA Nº 16.282, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a reestruturação de servidor que especifica e da outras providências.”

NAIM MIGUEL NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, RESOLVE:

Art. 1º. Fica reestruturado(a), a seu cargo efetivo, o(a) servidor(a) público(a) municipal **ANTÔNIO CARLOS GABALDI FRASCARI**, a partir de 20 de dezembro de 2024, outrora nomeado(a) para exercer o cargo de Assessor de Gabinete, constante da Lei Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Miguelópolis-SP, 20 de dezembro de 2024

Naim Miguel Neto
Prefeito

Esta portaria foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, nada supra.

DIR. DE PLAN. E ADMINISTRAÇÃO
P/ Eder Batista Conti da Silva
Diretor

PORTARIA Nº 16.283, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

“Constitui Comissão em Processo de Sindicância e da outras providências”

NAIM MIGUEL NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CASO, E;

Considerando os termos do item 4 da portaria constante do IC nº 0335.0000098/2023;

DETERMINA:

Art. 1º. A instauração de Processo Administrativo de Sindicância, com fundamento na Lei nº 2.146/1993 e suas alterações determinando a integral investigação dos fatos relacionados ao IC retro descrito, ficando nomeados os servidores municipais **Elizabeth Bueno Guimarães Ferreira, Ana Paula Rosa Marra e Helia Marcia dos Santos Araújo**, sob a presidência do(a) primeiro(a), para apurar os fatos.

Art. 2º. A comissão terá competência para ouvir testemunhas, requisitar documentos e perícia, colher provas, fazendo a instrução processual e o relatório final, presidir audiências, efetuar citações, intimações e/ou notificações, praticando outros atos para cumprir ao fim, pelo qual foram nomeados, tendo competência inclusive para apurar outras irregularidades ainda não levantadas.

Parágrafo único. O presente processo não se limita a investigação relacionada aos servidores relacionados no preâmbulo, devendo a Comissão realizar todas as diligências necessárias para apuração de fatos análogos àqueles.

Art. 3º. A Comissão de Sindicância deverá apurar a materialidade, possíveis autores e responsáveis, danos ao erário Público, atos de Improbidade Administrativa e demais infrações legais.

Art. 4º. Para preservar o interesse público na presente investigação e os direitos constitucionais, determino desde já o sigilo da presente sindicância, publicando apenas as iniciais de eventuais envolvidos, estando o processo disponível em todo seu conteúdo para as Autoridades Policiais Competentes, Ministério Público do Estado de São Paulo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Câmara Municipal de Guairá, para consulta.

Art. 5º. Os membros da Comissão poderão se reportar diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 6º. O prazo de conclusão do presente processo de sindicância será de cento e vinte (120) dias, a contar da

publicação da presente portaria, que só poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada, conforme dispõe a lei.

Art. 7º. Findado a apuração dos fatos, deverá a Comissão nomeada emitir Relatório Final e encaminhar o Processo Administrativo de Sindicância para apreciação do Prefeito do Município de Miguelópolis, autoridade competente para proferir a decisão final.

Art. 8º. Nos termos do artigo 219 do CPC, friso que a contagem de prazo se computará somente os dias úteis.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Miguelópolis-SP., 20 de dezembro de 2024

Naim Miguel Neto

Prefeito

A presente portaria foi devidamente publicada, registrada e arquivada na Secretária da Prefeitura de Miguelópolis.

Dir. de Planej. e Administração

P/ Eder Batista Conti da Silva

Diretor

**PORTARIA Nº 16.284
de 20 de dezembro de 2024**

Dispõe sobre a readaptação funcional de servidor público municipal que especifica.

NAIM MIGUEL NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E;

CONSIDERANDO que a servidora pública **Claudia Cristina Santana dos Santos**, passou por perícia médica oficial, a qual recomendou que sejam adaptadas as funções da servidora segundo o seu estado de saúde atual, conforme Laudo Médico;

RESOLVE:

Art. 1º. De acordo com as previsões estatutárias, fica ratificada a **READAPTAÇÃO** da servidora **Claudia Cristina Santana dos Santos**, que passou a desempenhar suas funções dentro dos limites de sua condição física, prevista no Laudo Médico, ante a possibilidade, sem implicar na alteração de local ou jornada de trabalho.

Parágrafo único. não havendo prazo fixado no Laudo Médico, a servidora deverá ser reavaliada no prazo de 06 (seis) meses contados desta portaria.

Art. 2º. A readaptação poderá ser interrompida a qualquer tempo após nova reavaliação pericial, a pedido do servidor ou da Chefia Imediata, quando houver melhora no estado contatado no Laudo Médico ou houver alteração do local de trabalho, tudo mediante perícia médica.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do requerimento administrativo, revogando disposições em contrário.

Miguelópolis-SP, 20 de dezembro de 2024

Naim Miguel Neto

Prefeito

Esta portaria foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura, do Município de Miguelópolis, na data supra.

DIR. DE PLAN. E ADMINISTRAÇÃO

P/ Eder Batista Conti da Silva

Diretor

**PORTARIA Nº 16.285
de 20 de dezembro de 2024**

Dispõe sobre a readaptação funcional de servidor público municipal que especifica.

NAIM MIGUEL NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E;

CONSIDERANDO que o servidor público **Antonio dos Reis Barbosa**, passou por perícia médica oficial, a qual recomendou que sejam adaptadas as funções da servidora segundo o seu estado de saúde atual, conforme Laudo Médico;

RESOLVE:

Art. 1º. De acordo com as previsões estatutárias, fica ratificada a **READAPTAÇÃO** do servidor **Antonio dos Reis Barbosa**, que passou a desempenhar suas funções dentro dos limites de sua condição física, prevista no Laudo Médico, ante a possibilidade, sem implicar na alteração de local ou jornada de trabalho.

Parágrafo único. não havendo prazo fixado no Laudo Médico, a servidora deverá ser reavaliada no prazo de 06 (seis) meses contados desta portaria.

Art. 2º. A readaptação poderá ser interrompida a qualquer tempo após nova reavaliação pericial, a pedido do servidor ou da Chefia Imediata, quando houver melhora no estado contatado no Laudo Médico ou houver alteração do local de trabalho, tudo mediante perícia médica.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do requerimento administrativo, revogando disposições em contrário.

Miguelópolis-SP, 20 de dezembro de 2024

Naim Miguel Neto

Prefeito

Esta portaria foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura, do Município de Miguelópolis, na data supra.

DIR. DE PLAN. E ADMINISTRAÇÃO

P/ Eder Batista Conti da Silva

Diretor

**PORTARIA Nº 16.286
de 20 de dezembro de 2024**

Dispõe sobre a readaptação funcional de servidor público municipal que especifica.

NAIM MIGUEL NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E;

CONSIDERANDO que o servidor público **Rafael Julio Jaculi**, passou por perícia médica oficial, a qual recomendou que sejam adaptadas as funções da servidora segundo o seu estado de saúde atual, conforme Laudo

Médico;

RESOLVE:

Art. 1º. De acordo com as previsões estatutárias, fica ratificada a **READAPTAÇÃO** do servidor **Rafael Julio Jaculi**, que passou a desempenhar suas funções dentro dos limites de sua condição física, prevista no Laudo Médico, ante a possibilidade, sem implicar na alteração de local ou jornada de trabalho.

Parágrafo único. não havendo prazo fixado no Laudo Médico, a servidora deverá ser reavaliada no prazo de 06 (seis) meses contados desta portaria.

Art. 2º. A readaptação poderá ser interrompida a qualquer tempo após nova reavaliação pericial, a pedido do servidor ou da Chefia Imediata, quando houver melhora no estado contatado no Laudo Médico ou houver alteração do local de trabalho, tudo mediante perícia médica.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do requerimento administrativo, revogando disposições em contrário.

Miguelópolis-SP, 20 de dezembro de 2024

Naim Miguel Neto
Prefeito

Esta portaria foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura, do Município de Miguelópolis, na data supra.

DIR. DE PLAN. E ADMINISTRAÇÃO
P/ Eder Batista Conti da Silva
Diretor

PORTARIA Nº 16.287
de 20 de dezembro de 2024

Dispõe sobre a readaptação funcional de servidor público municipal que especifica.

NAIM MIGUEL NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E;

CONSIDERANDO que o servidor público **Vanderlei Cardoso**, passou por perícia médica oficial, a qual recomendou que sejam adaptadas as funções da servidora segundo o seu estado de saúde atual, conforme Laudo Médico;

RESOLVE:

Art. 1º. De acordo com as previsões estatutárias, fica ratificada a **READAPTAÇÃO** do servidor **Vanderlei Cardoso**, que passou a desempenhar suas funções dentro dos limites de sua condição física, prevista no Laudo Médico, ante a possibilidade, sem implicar na alteração de local ou jornada de trabalho.

Parágrafo único. não havendo prazo fixado no Laudo Médico, a servidora deverá ser reavaliada no prazo de 06 (seis) meses contados desta portaria.

Art. 2º. A readaptação poderá ser interrompida a qualquer tempo após nova reavaliação pericial, a pedido do servidor ou da Chefia Imediata, quando houver melhora no estado contatado no Laudo Médico ou houver alteração do local de trabalho, tudo mediante perícia médica.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do

requerimento administrativo, revogando disposições em contrário.

Miguelópolis-SP, 20 de dezembro de 2024

Naim Miguel Neto
Prefeito

Esta portaria foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura, do Município de Miguelópolis, na data supra.

DIR. DE PLAN. E ADMINISTRAÇÃO
P/ Eder Batista Conti da Silva
Diretor

PORTARIA Nº 16.288
de 20 de dezembro de 2024

Dispõe sobre a readaptação funcional de servidor público municipal que especifica.

NAIM MIGUEL NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E;

CONSIDERANDO que o servidor público **Nivaldo Francisco Vasconcelos**, passou por perícia médica oficial, a qual recomendou que sejam adaptadas as funções da servidora segundo o seu estado de saúde atual, conforme Laudo Médico;

RESOLVE:

Art. 1º. De acordo com as previsões estatutárias, fica ratificada a **READAPTAÇÃO** do servidor **Nivaldo Francisco Vasconcelos**, que passou a desempenhar suas funções dentro dos limites de sua condição física, prevista no Laudo Médico, ante a possibilidade, sem implicar na alteração de local ou jornada de trabalho.

Parágrafo único. não havendo prazo fixado no Laudo Médico, a servidora deverá ser reavaliada no prazo de 06 (seis) meses contados desta portaria.

Art. 2º. A readaptação poderá ser interrompida a qualquer tempo após nova reavaliação pericial, a pedido do servidor ou da Chefia Imediata, quando houver melhora no estado contatado no Laudo Médico ou houver alteração do local de trabalho, tudo mediante perícia médica.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do requerimento administrativo, revogando disposições em contrário.

Miguelópolis-SP, 20 de dezembro de 2024

Naim Miguel Neto
Prefeito

Esta portaria foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura, do Município de Miguelópolis, na data supra.

DIR. DE PLAN. E ADMINISTRAÇÃO
P/ Eder Batista Conti da Silva
Diretor

PORTARIA Nº 16.289
de 20 de dezembro de 2024

Dispõe sobre a readaptação funcional de servidor público municipal que especifica.

NAIM MIGUEL NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

MIGUELÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E;

CONSIDERANDO que a servidora pública **Aparecida da Rocha Santana Mendes**, passou por perícia médica oficial, a qual recomendou que sejam adaptadas as funções da servidora segundo o seu estado de saúde atual, conforme Laudo Médico;

RESOLVE:

Art. 1º. De acordo com as previsões estatutárias, fica ratificada a **READAPTAÇÃO** da servidora **Aparecida da Rocha Santana Mendes**, que passou a desempenhar suas funções dentro dos limites de sua condição física, prevista no Laudo Médico, ante a possibilidade, sem implicar na alteração de local ou jornada de trabalho.

Parágrafo único. não havendo prazo fixado no Laudo Médico, a servidora deverá ser reavaliada no prazo de 06 (seis) meses contados desta portaria.

Art. 2º. A readaptação poderá ser interrompida a qualquer tempo após nova reavaliação pericial, a pedido do servidor ou da Chefia Imediata, quando houver melhora no estado contatado no Laudo Médico ou houver alteração do local de trabalho, tudo mediante perícia médica.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do requerimento administrativo, revogando disposições em contrário.

Miguelópolis-SP, 20 de dezembro de 2024

Naim Miguel Neto
Prefeito

Esta portaria foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura, do Município de Miguelópolis, na data supra.

DIR. DE PLAN. E ADMINISTRAÇÃO
P/ Eder Batista Conti da Silva
Diretor

PORTARIA Nº 16.290
de 20 de dezembro de 2024

Dispõe sobre a readaptação funcional de servidor público municipal que especifica.

NAIM MIGUEL NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E;

CONSIDERANDO que a servidora pública **Idelvina Martins Pereira Scalon**, passou por perícia médica oficial, a qual recomendou que sejam adaptadas as funções da servidora segundo o seu estado de saúde atual, conforme Laudo Médico;

RESOLVE:

Art. 1º. De acordo com as previsões estatutárias, fica ratificada a **READAPTAÇÃO** da servidora **Idelvina Martins Pereira Scalon**, que passou a desempenhar suas funções dentro dos limites de sua condição física, prevista no Laudo Médico, ante a possibilidade, sem implicar na alteração de local ou jornada de trabalho.

Parágrafo único. não havendo prazo fixado no Laudo Médico, a servidora deverá ser reavaliada no prazo de 06 (seis) meses contados desta portaria.

Art. 2º. A readaptação poderá ser interrompida a qualquer tempo após nova reavaliação pericial, a pedido do servidor ou da Chefia Imediata, quando houver melhora no estado contatado no Laudo Médico ou houver alteração do local de trabalho, tudo mediante perícia médica.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do requerimento administrativo, revogando disposições em contrário.

Miguelópolis-SP, 20 de dezembro de 2024

Naim Miguel Neto
Prefeito

Esta portaria foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura, do Município de Miguelópolis, na data supra.

DIR. DE PLAN. E ADMINISTRAÇÃO
P/ Eder Batista Conti da Silva
Diretor

PORTARIA Nº 16.291
de 20 de dezembro de 2024

Dispõe sobre a readaptação funcional de servidor público municipal que especifica.

NAIM MIGUEL NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E;

CONSIDERANDO que a servidora pública **Nalva Helena de Oliveira Souza**, passou por perícia médica oficial, a qual recomendou que sejam adaptadas as funções da servidora segundo o seu estado de saúde atual, conforme Laudo Médico;

RESOLVE:

Art. 1º. De acordo com as previsões estatutárias, fica ratificada a **READAPTAÇÃO** da servidora **Nalva Helena de Oliveira Souza**, que passou a desempenhar suas funções dentro dos limites de sua condição física, prevista no Laudo Médico, ante a possibilidade, sem implicar na alteração de local ou jornada de trabalho.

Parágrafo único. não havendo prazo fixado no Laudo Médico, a servidora deverá ser reavaliada no prazo de 06 (seis) meses contados desta portaria.

Art. 2º. A readaptação poderá ser interrompida a qualquer tempo após nova reavaliação pericial, a pedido do servidor ou da Chefia Imediata, quando houver melhora no estado contatado no Laudo Médico ou houver alteração do local de trabalho, tudo mediante perícia médica.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do requerimento administrativo, revogando disposições em contrário.

Miguelópolis-SP, 20 de dezembro de 2024

Naim Miguel Neto
Prefeito

Esta portaria foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura, do Município de Miguelópolis, na data supra.

DIR. DE PLAN. E ADMINISTRAÇÃO
P/ Eder Batista Conti da Silva
Diretor

**PORTARIA Nº 16.292
de 20 de dezembro de 2024**

Dispõe sobre a readaptação funcional de servidor público municipal que especifica.

NAIM MIGUEL NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E;

· **CONSIDERANDO** que a servidora pública **Eliane Barbosa da Silva**, passou por perícia médica oficial, a qual recomendou que sejam adaptadas as funções da servidora segundo o seu estado de saúde atual, conforme Laudo Médico;

RESOLVE:

Art. 1º. De acordo com as previsões estatutárias, fica ratificada a **READAPTAÇÃO** da servidora **Eliane Barbosa da Silva**, que passou a desempenhar suas funções dentro dos limites de sua condição física, prevista no Laudo Médico, ante a possibilidade, sem implicar na alteração de local ou jornada de trabalho.

Parágrafo único. não havendo prazo fixado no Laudo Médico, a servidora deverá ser reavaliada no prazo de 06 (seis) meses contados desta portaria.

Art. 2º. A readaptação poderá ser interrompida a qualquer tempo após nova reavaliação pericial, a pedido do servidor ou da Chefia Imediata, quando houver melhora no estado contatado no Laudo Médico ou houver alteração do local de trabalho, tudo mediante perícia médica.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do requerimento administrativo, revogando disposições em contrário.

Miguelópolis-SP, 20 de dezembro de 2024

Naim Miguel Neto
Prefeito

Esta portaria foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura, do Município de Miguelópolis, na data supra.

DIR. DE PLAN. E ADMINISTRAÇÃO
P/ Eder Batista Conti da Silva
Diretor

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DE
PRAZO**

CONTRATANTE: PMMiguelópolis; **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 014, DE 22/05/2023**; CONTRATADA: **VISTA SINALIZAÇÃO VIÁRIA E INDUSTRIAL LTDA**, CNPJ/MF nº 10.251.342/0001-38; OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA, MEDIANTE SUPERVISÃO DIRETA DE PROFISSIONAL(IS) DEVIDAMENTE REGISTRADO(S) NO**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CREA OU CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO-CAU, CONFORME PROJETO BÁSICO. Do Prazo: Vigência Aditamento Prazo Execução - 3º Termo de Aditivo: 21/12/2024 a 20/03/2025). Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram modificadas por este Termo Aditivo. Miguelópolis, 20 de Dezembro de 2024. NAIM MIGUEL NETO. Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022**

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO

CONTRATANTE: PMMiguelópolis; QUINTO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 025, DE 30/06/2022; CONTRATADA: **PRISMA BARRETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 08.574.643/0001-50; OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REVITALIZAÇÃO DO ACESSO E DA RAMPA NÁUTICA DA PRAIA ARTIFICIAL DAVID DE OLIVEIRA FREITAS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA E COM SUPERVISÃO DIRETA DE PROFISSIONAL(IS) DEVIDAMENTE REGISTRADO(S) NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CREA OU CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO-CAU, CONFORME PROJETO BÁSICO.** Do Prazo: **(Vigência Aditamento Prazo de execução: 20/12/2024 a 19/03/2025)**. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram modificadas por este Termo Aditivo. Miguelópolis, 20 de Dezembro de 2024. NAIM MIGUEL NETO. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2022 - EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 059 de 21/12/2022 - CONTRATANTE: PMMiguelópolis; CONTRATADO: FIORILLI SOFTWARE LTDA, CNPJ sob o nº 01.704.233/0001-38; OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA (LOCAÇÃO DE SOFTWARE) DE SISTEMA DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO PÚBLICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, EM ATENDIMENTO AO SISTEMA ÚNICO INTEGRADOS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFICS, ATRAVÉS DE LICENÇA DE USO, INCLUINDO CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA DIVERSAS ÁREAS, COM ATUALIZAÇÃO MENSAL QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS; Do Valor: **R\$ 250.717,32 (duzentos e cinquenta mil, setecentos e dezessete reais e trinta e dois centavos)**; VIGÊNCIA: **21/12/2024** até **20/12/2025**. Miguelópolis, 20 de Dezembro de 2024. NAIM MIGUEL NETO. Prefeito Municipal.**

Homologação / Adjudicação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
CONCORRÊNCIA Nº 007/2024 - EDITAL DE
ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**
NAIM MIGUEL NETO, Prefeito Municipal de

Miguelópolis, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE com fundamento no inciso IV, do art. 71, da Lei nº 14.133/21, **ADJUDICAR** o procedimento licitatório na modalidade **Concorrência nº 007/2024**, tipo menor preço, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM FORNECIMENTO DE MAQUINÁRIOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DOS PROJETOS TÉCNICOS**, e **HOMOLOGAR** o objeto licitado em favor da empresa **LASA INFRAESTRUTURA E LR TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 08.397.524/0001-70**, pela proposta mais vantajosa para esse Município, perfazendo a importância total de **R\$1.462.873,12** (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e três reais e doze centavos). Fica o licitante vencedor devidamente intimado, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis assine o respectivo Contrato, contados da publicação deste edital. Miguelópolis-SP, 20 de Dezembro de 2024. Naim Miguel Neto. Prefeito Municipal.

.....

Outros Atos

ATENÇÃO



Agendamento de Transporte da Saúde

O Departamento de Transporte da prefeitura de Miguelópolis informa a todos, que os agendamentos para o Transporte de pacientes neste Final de Ano serão realizados APENAS dias 23, 26 e 30 de DEZEMBRO.

O horário de atendimento ao Público é das 12h às 14h, na Rua José Zuquim Nogueira, 285 - Nossa Senhora das Graças.

Informações:
(16) 99969-6670

MIGUELÓPOLIS -SP



Adm. 2021/2024

Município de Interesse Turístico - MIT



MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE
INTERESSE TURÍSTICO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

= Registro de Atas =**Livro 01**

FLS. ____

Presidente

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES – CMDCA, ELEIÇÃO DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1º E 2º SECRETARIO(A).

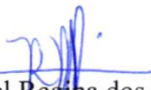
Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, na sede do Departamento de Assistência Social, sito à Avenida Otaviano Trindade, nº 342, às treze horas e trinta minutos, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os membros indicados pelo Poder Executivo e os Representantes Eleitos das Entidades não governamentais, com a finalidade de dar posse aos membros do CMDCA e eleger o Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário(a) do CMDCA. Presidiu os trabalhos a senhora Raquel Regina e como secretária Carla Alice Amasil Duarte Faria Lima. Com a palavra, a senhora Raquel deu início aos trabalhos de posse aos membros do CMDCA, para o mandato 27/11/2024 a 26/11/2026, com a seguinte constituição: I Representantes do Executivo Municipal: a) Representante da área de Assistência Social: Titular: Carla Alice Amasil Duarte de Faria Lima – CPF 281.493.238-13, Suplente: Raquel Regina dos Santos Silva – CPF 162.081.768-32 b) Representante da área da Saúde: **Titular: Nilva Maria de Oliveira – CPF 032.250.828, Suplente: Luciene da Silva – CPF 217.222.678-52;** c) Representante da área da Educação e do Esporte: Titular: Rosangela Aparecida Magalhães de Freitas – CPF 329.458.298-60. Suplente: Helton Luis Menezes de Souza – CPF 308.755.128-10; d) Representante da área de Finanças: Titular Abel de Paiva - CPF 020.636.918-27, Suplente: Gessica Helena Manhani da Silva – CPF 363.614.938-57; e) Representante da área do turismo e lazer: Titular: Maraisa Sandoval Ferreira Barbosa – CPF 070.833.148-37, Suplente: Aurea Aparecida de Paula Marra Trindade – CPF 144.537.048-44. II – **Representantes de Entidade de atendimento dos direitos/defesa – melhoria das condições de vida da Criança/Adolescente – eleitos em Assembleia:** a) Representante do movimento popular (Associação Criança Feliz) : Titular Adriana de Oliveira CPF 269.752.428-28 ; Suplente: Euripedes Madalena da Silva Duarte CPF 167.117.928-58 b) Representante de entidade de atendimento direto dos direitos/defesa da criança e adolescentes (Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça) Titular: Anelisa Peticarrara Canivarolo Machado CPF 368.343.968-88; Suplente: Luis Fernando Rodrigues Gonçalves – CPF 445.981.038-76; c) Representante de entidade de atendimento dos direitos/defesa e melhoria das condições de vida da criança e adolescente (APAIE): Titular: Fernanda Cristina Silva de Oliveira CPF 221.172.868-52, Suplente: Alessandro dos Santos CPF 166.093.588-18; d) Representante de Entidade de atendimento dos direitos/defesa das famílias/trabalhadores relacionados à criança/adolescentes: Titular: Everton Agostinho Brito CPF 045.494.685-64 ; Suplente: Suzene Regina Miranda Valim Pereira CPF.304.299.828-28 e) Representante da Família: Titular Katarina Pinheiro dos Santos CPF 364.154.989-52, Suplente: Natalia Ferreira Manfrin CPF 355.811.338-16. Empossados os membros, a senhora presidente consultou os membros sobre a votação da Diretoria a ser realizada por aclamação, os quais concordaram. A presidente falou sobre a importância de um representante do Executivo dando sequência no ato contínuo a presidente convidou os membros, cada um de per si, para votação. Por unanimidade de votos, ficou eleita a diretoria assim constituída: Presidente: Rosangela Aparecida Magalhães de Freitas; Vice Presidente: Everton Agostinho Brito; Primeira Secretária: Anelisa Peticarrara Canivarolo Machado; Segunda Secretária: Katarina Pinheiro dos Santos. Com a palavra o presidente eleito, destacou que o CMDCA é dos conselhos de grande importância, vez que ele deve propor, deliberar e acompanhar as políticas públicas de crianças e adolescentes do município, atendendo as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e ressaltou a responsabilidade do Conselho em gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente construindo o diálogo com a sociedade para captação de recursos através do Imposto de Renda. Por fim agradeceu a presença de todos e parabenizou a todos os eleitos. Após uma salva de palmas foi encerrada a Assembleia a qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Carla Alice Amasil Duarte de Faria

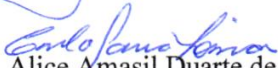
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

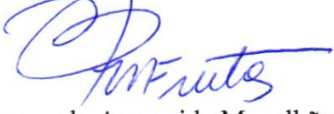
= Registro de Atas =
Livro 01

FLS. ____
Presidente

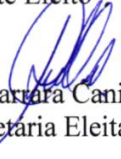
Lima, secretaria da Assembleia e pela Presidente da Assembleia e pela diretoria Eleita do CMDCA, Miguelópolis 26 de novembro de 2024.



Raquel Regina dos Santos Silva
Presidente da Assembleia


Carla Alice Amasil Duarte de Faria Lima
Secretária da Assembleia


Rosangela Aparecida Magalhães de Freitas
Presidente Eleita


Evertton Agostinho Brito
Vice Presidente Eleito


Anelisa Peritcarrafa Canivarolo Machado
Primeira Secretária Eleita


Katarina Pinheiro dos Santos
Segunda Secretária Eleita

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Colaboração

**Prefeitura Municipal de Miguelópolis**

CNPJ 45.353.307/0001-04
Praça Vovó Mariquinha n.º 100 - Centro - Cep: 14.530-000 - Miguelópolis-SP
Caixa Postal 44 - Fone: (16) 3835-6600- Fax: (16) 3835-6610
e-mail: secretaria@miguelopolis.sp.gov.br

TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO/JUSTIFICATIVA (Terc. Set.)**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº.03/24 (CMI)****Dispensa de chamamento nº 05/24 (Terc. Set.)**

LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS/ CMI

BENEFICIÁRIA: CCI- Centro de Convivência dos Idosos “Benedicto Jorge”

Considerando: a) que o CCI - Centro de Convivência dos Idosos “Benedicto Jorge” encontra-se devidamente cadastrado no respectivo conselho de atuação; b) que o objeto consiste na elaboração de parceria com o CCI- Centro de Convivência dos Idosos “Benedicto Jorge”, para desenvolvimento do projeto denominado “RENOVAR-Construção da Varanda”, que visa promover reforma da sede da entidade para melhor prestar serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para idosos; c) que os serviços desenvolvidos pelo CCI são serviços essencialmente de assistência social; d) que existe permissivo legal, **fica dispensado o chamamento público/procedimento administrativo nº. 03/24 (CMI)**, a teor do que dispõe o art. 30, da Lei nº 13.019/2014, ficando autorizado o prosseguimento do referido feito pelo rito de dispensa.

Determino a publicação deste ato.

Miguelópolis, 22 de outubro de 2024.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Miguelópolis

CNPJ 45.353.307/0001-04
Praça Vovó Mariquinha n.º 100 - Centro - Cep: 14.530-000 - Miguelópolis-SP
Caixa Postal 44 - Fone: (16) 3835-6600- Fax: (16) 3835-6610
e-mail: secretaria@miguelopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Extrato de Aditamento de Termo de Colaboração

Oitavo (8º) Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº. 01/2023; CONTRATANTE: Município de Miguelópolis; CONTRATADO: Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis; VALOR ADITADO: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais); ASSINATURA:20/12/2024; OBJETO: alteração do valor do Termo de Colaboração nº. 001/2023, visando manter a execução da gestão e administração dos serviços essenciais de saúde de média complexidade hospitalar e ambulatorial (MAC) e de Urgência e Emergência, até o final do exercício de 2024; PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2024; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº.13.019 de 31/07/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.154 de 19 de dezembro de 2016; Miguelópolis, 20 de dezembro de 2024; Naim Miguel Neto – Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Miguelópolis

CNPJ 45.353.307/0001-04
Praça Vovó Mariquinha n.º 100 - Centro - Cep: 14.530-000 - Miguelópolis-SP
Caixa Postal 44 - Fone: (16) 3835-6600- Fax: (16) 3835-6610
e-mail: secretaria@miguelopolis.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Miguelópolis

Extrato de elaboração de Termo de Colaboração nº. 06/24.

Termo de Colaboração nº.06/24; Objeto: elaboração de parceria com o CCI - Centro de Convivência dos Idosos “ Benedicto Jorge”, para desenvolvimento do projeto denominado “RENOVAR-Construção da Varanda”, que visa promover reforma da sede da entidade para melhor prestar serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para idosos, através de financiamento do Fundo Municipal do Idoso; valor: **R\$ 91.707,30(noventa e um mil, setecentos e sete reais e trinta centavos)**; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS CONTRATADO: CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS “BENEDCITO JORGE”. Data de assinatura: 19/12/2024; VIGÊNCIA: até 19/05/2025; FUNDAMENTO LEGAL: Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 – Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.154 de 19 de dezembro de 2016. Miguelópolis, 19 de dezembro de 2024. Naim Miguel Neto – Prefeito Municipal.